Anexo ao P. nº 240/97-CM
S. Vicente 7 / 10 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 179

Autoriza o comércio ambulante nas pontas de feiras-livres no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 21162/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o exercício do comércio ambulante nas pontas de feiras-livres, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º - É vedado ao ambulante exercer suas atividades em mais de uma feira no mesmo dia e negociar qualquer dos produtos nela comercializados.

Art. 3º - A licença de caráter pessoal e intransferível será anual, sujeitando-se o interessado ao recolhimento de taxa bimensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - É vedada a concessão de mais de uma licença para cada ambulante.

Art. 4º - Excepcionalmente, no exercício de 1997, independentemente da data em que for concedida a licença, o ambulante recolherá de uma só vez a taxa de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, em relação ao comércio ambulante nas pontas de feiras-livres de que trata esta Lei Complementar, as disposições contidas nos artigos 268 a 277 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de outubro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei Comp. 204

PROC. 249/97